

ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO DE VARGEM GRANDE – MA

REF.PROC. N º 0101.05321.2021

Requerente: Secretaria Municipal de Obras e Transporte

Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública do Município de Vargem Grande/MA.

Tomada de Preço 003/2021

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO 058/2021

➤ Relatório:

Trata-se de solicitação exarada da Comissão Permanente de Licitação do Município de Vargem Grande - MA, acerca da possibilidade legal de contratação, através da modalidade Tomada de Preço, com fundamento no Artigo 22, inciso II, § 2º c/c o artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, na Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública do Município de Vargem Grande/MA.

• **Do Controle Interno**

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, "realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades do Tribunal, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia".

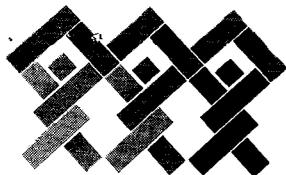
Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise manifestação.

• **Limites para determinação da modalidade**

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público. Não vejamos:



"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, verbis:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado.

Para contratar a execução de serviços de engenharia, a Lei nº 8.666, de 1993, prevê, em seu artigo 23, I, que esta contratação deverá ser precedida de licitação, nas modalidades Convite, Tomada de Preços e Concorrência.

A Comissão Permanente de Licitações sugeriu a utilização da modalidade Tomada de Preços, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no art. 23, I, b da Lei nº 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

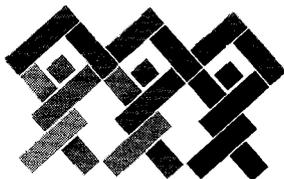
• **Análise do Processo:**

O procedimento administrativo instaurado para a realização da licitação na modalidade Tomada de Preço, cuja regulamentação consta na Lei nº 8.666/93, está instruído com as seguintes peças, em cumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/93:

• Solicitação de abertura de licitação, feita pela Secretaria Municipal de Obras e Transporte, que tem por finalidade a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza pública do Município de Vargem Grande/MA;

• Análises de preço para média de preços auferidos;

• Portaria de designação do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio;

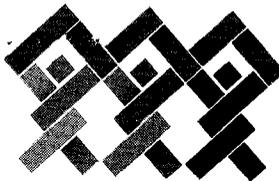


- Minuta do edital e contrato;
- Parecer da Assessoria Jurídica – sobre o procedimento licitatório conjunto e referente à minuta do edital e contrato;
- Publicação do Aviso de Licitação para ser realizado a sessão no dia 08 de março de 2021;
- A convocação dos interessados ocorreu por meio da publicação do Edital – Jornal, DOM e DOE;
- Ata da Sessão Pública da Tomada de Preço, relata a abertura em 08 de março de 2021, onde os trabalhos se iniciaram com o recebimento dos documentos de credenciamento das empresas interessadas. Ato contínuo foram recolhidos os envelopes 01(habilitação) e 02(proposta de preços), em seguida o Presidente da sessão comunicou a todos a suspensão da sessão para realizar as análises e validações, e posteriormente seria remarcado a reabertura da sessão;
- A reabertura da sessão da Tomada de Preços 002/2021 foi marcada para o dia 22.03.2021 as 16:00 hrs. Nesta data, foi comunicado o resultado das análises dos documentos de credenciamento das licitantes. Dando seguimento foi realizado a abertura do envelope 01 (habilitação). Logo após, o Presidente suspendeu a sessão para realizar as análises e validações, informando que ainda que a data da reabertura seria comunicada a posteriori;
- O resultado das análises dos documentos de habilitação (envelope 01) foi publicado em 04.05.2021 no Diário Oficial do Município – DOM, e comunicado aos interessados O Presidente abriu prazo para os licitantes para a apresentação de recursos da decisão, se assim entenderem;
- O Presidente da Tomada de Preços 002/2021 remarcou a reabertura sessão para o dia 18.06.2021. A ata da sessão relata que foi realizado a abertura do envelope 02 (proposta de preços), onde foi analisado pela CPL e representante dos licitantes presentes e posteriormente enviada para o setor de engenharia para as devidas análises. O Presidente então declarou a proposta da empresa RAIMUNDO P. SANTOS vencedora do certame, perfazendo o valor total de R\$ 2.998.751,88 (dois milhões novecentos e noventa e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos). O setor de engenharia emitiu parecer técnico avaliando a proposta da empresa supra;

Desse modo, observa-se que o procedimento adotado está em conformidade com os ditames da lei, bem como a documentação encontra-se legalmente habilitada para efetivação do referido processo. O processo foi adjudicado em 01 de julho deverá ser encaminhado, para Homologação dos resultados.

Encaminhe-se para Homologação, empenho, contrato e publicação do Extrato de Contrato.
É o Parecer.

Vargem Grande – MA, 06 de julho de 2021.



Prefeitura de
**VARGEM
GRANDE**



Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Hugo Raphael Araújo de Mesquita
Assessor Jurídico/CPL
OAB/MA 17.018